

Processo eletrônico n.: 5202236-02.2022.8.09.0051

Origem: 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

Natureza: Falência

Requerente: Restaurante Catarina Ltda.

## DECISÃO

### 1 - RELATÓRIO

O **BANCO DO BRASIL S.A.** constou da relação de credores apresentada pela **MASSA FALIDA DO RESTAURANTE CATARINA LTDA.** (primeira relação de credores), nos autos do processo de falência em epígrafe, cujo edital foi publicado em 09/09/2022 no Diário de Justiça eletrônico do TJGO, com **créditos quirografários nos valores de R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) e **R\$30.333,67** (trinta mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), **totalizando, assim, o valor de R\$80.333,67** (oitenta mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

Em 22/09/2022, logo, tempestivamente, o BANCO CREDOR, por seu patrono, apresentou ao Administrador Judicial, via *e-mail*, nos termos do que lhe faculta do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, apresentou **divergência em relação ao valor do crédito**, dizendo que **“é credor da falida apenas na classe quirografária na importância de R\$41.349,92** (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) atualizados até 31 de maio de 2022, (...) representado pelos **contratos e planilhas que instruem a presente**” (grifou-se).

Em 28/11/2022, a MASSA FALIDA DO RESTAURANTE CATARINA, por seus patronos, via *e-mail*, solicitou ao Administrador Judicial as inserções de créditos relativos aos contratos bancários referidos abaixo **“que por descuido foram deixados de fora da lista de credores juntada à inicial”**, a saber:

1. Contrato de abertura de crédito bancário (BB Giro Digital nº 365.606.638), no valor de **R\$23.885,15** (atualizados até a data da

decretação da falência, conforme demonstrativo de cálculo em anexo) e;  
ABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA QUANTO\ Q2. Cédula de Crédito Bancário (Abertura de Crédito em Conta Corrente/Cheque Ouro Empresarial nº 365.606.636), no valor de **R\$2.388,51** (atualizados até a data da decretação da falência, conforme demonstrativo de cálculo em anexo).

Relatado o que basta, **decido**.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Observo que o **BANCO DO BRASIL** postulou a **redução do valor que constou originalmente da relação de credores (R\$80.333,67) para R\$41.349,92** (quarenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), **inexistindo quanto à classe concursal quirografária apresentada.**

Quanto ao pedido de inclusão de novos créditos pela MASSA FALIDA DO RESTAURANTE CATARINA implicaria a **majoração de seu débito junto à instituição credora para R\$106.607,33** (cento e seis mil seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), o qual, inclusive, já houvera constado a maior que o apresentado pelo banco credor na primeira relação de credores.

Logo, a **discussão se limita a direito disponível (patrimônio)**, sendo certo que a **redução do valor em questão resulta em benefício para a própria massa falida**, a qual, inclusive, **noticia a insuficiência de recursos para pagamentos de seus débitos sujeitos ao regime falimentar**, de modo que o pedido da instituição financeira merece acolhimento.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos exposto, **REJEITO o pedido da MASSA FALIDA consistente na inclusão de novos débitos no quadro-geral de credores**, ao passo que **ACOLHO A DIVERGÊNCIA apresentada pelo BANCO DO BRASIL para retificar o valor de seu crédito no quadro-geral de credores para R\$41.349,92** (quarenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), **mantendo-o na classe de créditos concursais quirografários.**

Goiânia/GO, 29 de novembro de 2022.



**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial da Massa Falida do Restaurante Catarina Ltda.

OAB/GO 36.957

